



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3504, DE 02 DE JUNHO DE 1999

*Revogada pela lei ordinária nº 4344 de 09 de novembro de 2005*

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 3.381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 3.381, de 15.12.97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito a saber:

I - O Diretor do Departamento de Esporte;

II - O Secretário de Administração e finanças;

III - Um representante indicado pelos Professores de Educação Física do Departamento de Esportes;

IV - Um representantes indicado das Ligas Municipais, cubes e associações representativas do Município;

V - Um professor de Educação Física indicado pela Delegacia de Ensino do Município;

VI - Um representante indicado pelas Sociedades Amigos de Bairros;

VII - Um representante indicado pela Comissão de Pais dos Atletas do Departamento de Esportes.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao fundo, serão designado por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessário, mediante solicitação do Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Presidente do Fundo Indicará o Secretário Executivo do Fundo."



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos da [Lei nº 3.381, de 15.12.97](#).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 3º e 4º da [Lei nº 3.381, de 5.12.97](#).

Pindamonhangaba, 02 de junho de 1999.

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal